

PARECER JURÍDICO

Requisição n.º: 08/2026

Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição mecânicas e elétricas, originais e/ou genuínas, destinadas à manutenção corretiva e preventiva dos veículos leves, médios e pesados, bem como de máquinas e implementos da frota do Município de Guariba/SP, com valor estimado de R\$ 458.000,00.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, visando à abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de peças de reposição mecânicas e elétricas, originais e/ou genuínas, destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados, bem como de máquinas, tratores, equipamentos e implementos pertencentes à frota do Município de Guariba/SP, para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

Consta da requisição administrativa que a contratação foi justificada pela necessidade de garantir a manutenção contínua e a disponibilidade operacional da frota municipal, destacando-se que a ausência de peças de reposição compromete a realização de manutenções preventivas e corretivas, podendo ocasionar paralisações, atrasos e descontinuidade de serviços públicos, além de elevar o risco de falhas mecânicas e elétricas. O documento também registra que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra conveniente em razão do fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva da Administração.

Verifica-se, ainda, que o procedimento foi estruturado em lotes por fabricante/marca, abrangendo veículos, máquinas, tratores e implementos, com valor estimado global de R\$ 458.000,00.

Segundo a minuta do edital, o julgamento será pelo critério de maior desconto, incidindo sobre tabelas e catálogos de peças, com previsão expressa de utilização do Sistema CILIA como ferramenta de apoio para estimativa de custos e formação do valor de referência, bem como com disciplina para as hipóteses em que o item não constar do sistema. O edital também prevê que a contratação observará padrões técnicos, inclusive normas da ABNT, e que as peças deverão ser originais ou genuínas, conforme as especificações do Termo de Referência.

O processo encontra-se instruído, em síntese, com requisição administrativa, ETP, Termo de Referência, pesquisa e estimativa de preços, minuta de edital e minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento do objeto e da modalidade adotada

O objeto pretendido consiste no fornecimento de bens comuns, uma vez que as peças de reposição e suas especificações podem ser descritas de forma objetiva no edital, mediante padrões usuais de mercado, catálogos, marcas de referência da frota e requisitos técnicos definidos pela Administração, enquadrando-se, assim, no conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nessas condições, revela-se juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns.

Também se mostra pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços, pois a própria requisição e o Termo de Referência demonstram que se trata de demanda futura, eventual e parcelada, vinculada à manutenção da frota municipal, cuja necessidade exata depende do desgaste natural das peças, de eventos corretivos imprevisíveis e da dinâmica operacional das Secretarias. Esse cenário é compatível com as hipóteses legais do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da regularidade da fase preparatória

A fase preparatória, à luz do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, exige adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa do valor da contratação, motivação da escolha da solução, definição do critério de julgamento, elaboração do termo de referência e exame das condições de contratação.

No caso, a documentação encaminhada demonstra, em princípio, atendimento a esses requisitos. A requisição administrativa descreve o objeto, a finalidade pública da contratação, o regime de fornecimento parcelado e os parâmetros utilizados para estimativa da demanda, mencionando histórico de consumo, perfil de utilização da frota, plano de manutenção preventiva, índice de falhas, margem técnica de segurança e disponibilidade orçamentária e de planejamento.

A minuta do edital também contém descrição detalhada dos lotes e das espécies de veículos, máquinas e implementos abrangidos, bem como regras de participação, habilitação, julgamento, recursos, penalidades e contratação.

Sob esse aspecto, a instrução preparatória mostra-se formalmente adequada ao prosseguimento do feito, sem prejuízo de observações pontuais quanto à robustez da motivação, especialmente em relação à utilização do Sistema CILIA como ferramenta de referência de preços e à exigência de peças originais e/ou genuínas organizadas por marcas e fabricantes.

2.3. Da utilização do Sistema CILIA como parâmetro de referência

A minuta do edital prevê expressamente o uso do Sistema CILIA para cálculo estimativo dos custos de consertos e reparos, inclusive com registro de consulta e relatório a ser juntado ao processo administrativo correspondente. Também estabelece disciplina para as hipóteses em que determinada peça não conste do sistema, prevendo tratamento complementar para formação do preço.

Juridicamente, não se identifica vedação legal ao uso de sistema privado ou plataforma especializada como ferramenta auxiliar para formação do preço de referência ou para operacionalização de disputa por desconto. A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado e que a Administração motive adequadamente a metodologia adotada. Não há, no texto legal, exigência de utilização exclusiva de banco de dados público.

Desse modo, o uso do Sistema CILIA pode ser admitido, desde que não seja tratado como fonte absoluta e infalível, mas sim como instrumento de apoio técnico, sujeito à validação administrativa e à compatibilidade com a realidade do mercado. A legalidade decorre, portanto, não do nome da ferramenta utilizada, mas da forma como ela é empregada no processo.

2.4. Da exigência de peças originais e/ou genuínas e da estruturação por marcas

O Termo de Referência e a minuta de edital indicam que a contratação recairá sobre peças originais e/ou genuínas, organizadas por fabricantes e montadoras específicas, em razão da composição da frota municipal e da necessidade de compatibilidade técnica, segurança operacional e preservação do desempenho dos veículos, máquinas e implementos.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o princípio da competitividade e veda restrições indevidas ao certame, ao mesmo tempo em que admite especificações técnicas idôneas e justificadas pela necessidade administrativa. Também prevê que a indicação de marca somente é admissível em hipóteses excepcionais, quando tecnicamente motivada.

Nesse contexto, a exigência de peças originais e/ou genuínas é legal, sobretudo em contratação voltada à manutenção de frota pública, desde que a Administração demonstre, de forma concreta, que tal exigência decorre de razões técnicas ligadas à segurança, à durabilidade, à garantia de desempenho, à padronização operacional e à mitigação de risco de falhas.

2.5. Do critério de julgamento

O edital prevê julgamento pelo maior percentual de desconto, critério que, em tese, é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja base objetiva de incidência, previsibilidade para os licitantes e mecanismos que permitam a comparação isonômica das propostas.



No caso concreto, como a minuta adota tabela e catálogo de peças e sistema referencial de consulta, com disciplina para hipóteses de ausência de item no banco utilizado, o critério se mostra juridicamente admissível, desde que a Administração observe rigorosamente a clareza das regras editalícias e a exequibilidade dos descontos ofertados.

2.6. Das minutas do edital e da Ata de Registro de Preços

Em exame perfunctório, a minuta do edital contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao objeto, regras de participação, habilitação, julgamento, recursos, sanções, obrigações das partes e critérios de contratação.

A minuta da Ata de Registro de Preços, por sua vez, mostra-se compatível com a disciplina legal dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas relativas à vigência, convocação do fornecedor registrado, condições de fornecimento, penalidades, controle das quantidades registradas e demais elementos essenciais.

Não se verifica, em princípio, óbice jurídico ao prosseguimento, ressalvadas as observações acima para reforço da motivação técnica e da metodologia de formação do preço de referência.

2.7. Da publicidade e dos prazos

Nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo dos demais meios oficiais adotados pela Administração.

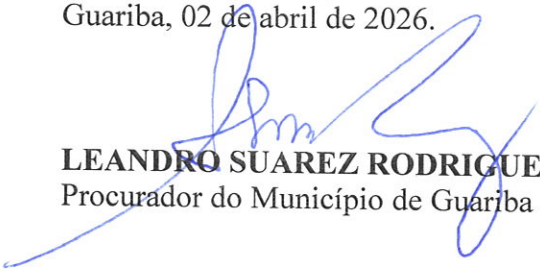
Portanto, o prosseguimento do feito pressupõe o fiel cumprimento das exigências legais de publicidade e dos prazos mínimos legalmente previstos.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica dos documentos apresentados, opino pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório referente à Requisição nº 08/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de peças de reposição mecânicas e elétricas, originais e/ou genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, e que sejam observadas as exigências de publicidade no PNCP e os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Guariba, 02 de abril de 2026.


LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ
Procurador do Município de Guariba